



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Morrumbene:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Kateku de Matsavane – 2.
Associação de Pais e Amigos da Criança com Cancro (APACC).
African Mining Gold IV, S.A.
Ak Maputo, Limitada.
ARENA Restaurante, Bar & Piscina, Limitada.
Art Doce – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cheilac – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CMC Accounting & Serviços, Limitada.
Consultório Dentário Doutora Muhlavasi, Limitada.
Crazy Foods, Limitada.
Digitech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DLM Power, S.A.
E & N Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eagles Security, S.A.
Edmunds Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Express Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Sofia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FPA – Arquitectura e Serviços, Limitada.
Hidroelectrica de Cahora Bassa, S.A.
H.M. Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HNS Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hospitais Nacionais de Moçambique, S.A.
Into the Blue, Limitada.
Izaya Consultores, Limitada.
Kaka's – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Khushimaputo, Limitada.
Minas de Balama, Limitada.
Minas de Massangena, Limitada.
Minas do Mossurize, Limitada.
Minas do Zumbo, Limitada.

Mini Preço, Limitada.

Moz Renda Trading, Limitada.

Moza - Alemã Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olicavox, Limitada.

Ourivesaria Nobreza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Procurement Live – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prolin África Supplier, Limitada.

Pub – Louco Negociação.

– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sabuniuma Logistic & Services, Limitada.

Servicon Group, Limitada.

Sunny Mozambique International, Limitada.

Tchezi Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TGP Consultores, Limitada.

Xibalakatsa Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Pais e Amigos Criança com Cancro Moçambique – APACC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pais e Amigos Criança com Cancro Moçambique – APACC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 24 de Novembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Morrumbene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação de Associação Kateka de Matsavane-2, requereu a Administração do Distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um período indeterminado, são os seguintes: 1. Gervacio Dinis Alberto Farangune; 2. Engrácia Horácio Guiliche; 3. Laurinda Zeferino; 4. Cecília Jacinto

Mazive; 5. Cândida Domingos Artur; 6. Rosta Alexandre Matsinhe; 7. Zeferino Tomás; 8. Regina Enosse Feniche; 9. Emília Cândida Armando.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

Governo do Distrito de Morrumbene, em Inhambane 13 de Agosto de 2021. — O Administrador do Distrito, *Mogueno Materisso Candieiro*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Pais e Amigos da Criança com Câncer (APACC)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e um, lavrada de folhas cento e catorze a cento e dezanove, do livro de notas para escritura diversas número quatrocentos e vinte traço D um, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Mamade Bay, conservador e notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação denominada Associação de Pais e Amigos da Criança com Câncer (APACC), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza jurídica)

Associação de Pais e Amigos da Criança com Câncer (APACC), doravante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, não partidária, independente, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é âmbito nacional, com Sede no distrito de Marracuene, localidade Sede, bairro Massinga, Estrada Nacional, n.º 1, podendo mudar de domicílio no caso de necessidade.

Dois) A associação poderá filiar-se e/ou estabelecer parceiras com grupos, redes, organizações ou instituições congêneres nacionais ou internacionais.

Três) É constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) O objectivo principal da associação é criar sinergias na sociedade moçambicana

com vista ao estabelecimento de mecanismos de resposta multi-setoriais que melhorem a qualidade de vida dos menores padecendo de cancro e suas respectivas famílias.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- a) Criar centros de acolhimento e de apoio a crianças em tratamento oncológico em Moçambique e seus respectivos acompanhantes;
- b) Promover a criação de uma base de dados sobre as estatísticas nacionais relativas à disseminação do cancro pediátrico em Moçambique;
- c) Organizar actividades de formação (palestras e workshops) em território nacional nas escolas, igrejas, mercados e demais locais públicos de modo a disseminar informação sobre o cancro e conscientizar a sociedade sobre esta doença;
- d) Promover uma campanha com vista à promoção da securitização da temática do cancro em Moçambique, particularmente do cancro pediátrico;
- e) Disponibilizar apoio moral, psicológico, técnico, informativo e material às crianças padecendo de cancro e seus respectivos familiares;
- f) Cooperar com todos os actores estatais e não-estatais nacionais e/ou estrangeiros com interesse em colaborar na prossecução das actividades da associação;
- g) Promover a inclusão de mais informação sobre o cancro, particularmente o pediátrico, nos curricula nacionais, sobretudo entre adolescentes e jovens;
- h) Suscitar e encorajar actividades de investigação no domínio da oncologia pediátrica;
- i) Criar canais de cooperação de reforço de sinergias com demais movimentos associativos cujo foro de actuação seja similar e/ou complementar às actividades da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação todas pessoas nacionais singulares maiores de 18 anos de idade, interessadas na implementação dos estatutos ou programas da associação.

Dois) A candidatura para admissão a membro da associação é proposta por cinco membros efectivos.

Três) A candidatura para admissão a membro da associação deverá ser submetida à Direcção Executiva, para efeitos de parecer.

Quatro) A candidatura de membro é submetida à Assembleia Geral e deve ser aprovada por maioria de três quartos (3/4) dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) A associação tem membros fundadores, efectivos, agregados e honorários.

Dois) São membros fundadores os que tenham participado na criação da associação e que se acham escritos à data da realização da assembleia constituinte.

Três) São membros efectivos todas as pessoas singulares, nacionais, que, por um acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir à associação, satisfazendo os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e sejam admitidos como tal. Os membros efectivos logo depois da sua admissão devem assinar o Código de conduta da associação.

Quatro) Podem ser membros agregados todas as entidades que, independentemente das suas actividades associativas, se inspiram em princípios e objectivos ligados à associação.

Cinco) São membros honorários pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras a quem esta distinção se conceda, mediante reconhecimento de serviços ou apoio prestados à associação. A admissão de membros honorários será feita por proposta da direcção executiva ou por um mínimo de dois terços dos membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e aprovada pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços.

Seis) A aquisição da qualidade de membro honorário e agregado dependerá da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Direção Executiva.

Sete) A associação poderá admitir consultores, facilitadores, ajudantes e voluntários para a realização de trabalhos concretos emergentes dos presentes estatutos e em condições excepcionalmente a acordar.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos;
- b) Dedicar-se à causa da associação;
- c) Contribuir para a realização das actividades da associação;
- d) Exercer, com dedicação e zelo, todas as tarefas e funções que lhes sejam confiadas;
- e) Participar em eventos para que foi incumbido;
- f) Construir e defender o bom nome da associação;
- g) Respeitar o Código de Conduta da associação;
- h) Adotar uma conduta responsável e ético-profissional e actuar com justiça, respeitando os direitos, liberdades e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e de outras pessoas colectivas públicas ou privadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) Ser informado sobre todas as actividades da associação e sobre sua gestão;
- c) Propor a admissão de membros, nos termos dos estatutos da associação;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução do objecto social da associação;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias à Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros, com excepção de eleger e ser eleito para órgãos sociais.

Três) Estrangeiros, indivíduos com cargos políticos partidários e/ ou no Estado não podem ocupar cargos de chefia da associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro da associação aquele que:

- a) Sobre o qual existe forte suspeita cometimento de crimes e esteja em curso um procedimento criminal contra o mesmo;
- b) Se instaure um processo disciplinar contra o membro e até a conclusão do respectivo processo;
- c) Adopta um comportamento incorrecto na sua vida pública, pessoal e familiar, afectando o prestígio e a dignidade da associação, traduzido, nomeadamente, na prática de violência doméstica, consumo de drogas, porte ilegal de armas, roubos, assaltos, burlas, entre outros.

Dois) A perda da qualidade de membro pode ocorrer:

- a) A pedido do membro;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços (2/3), em caso de cometimento, pelo membro, de actos graves lesivos ao bom nome da associação;
- c) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços (2/3), com fundamento no não pagamento da quota de membro, decorridos doze meses consecutivos, depois de ter sido formalmente interpelado para a regularização da situação três meses antes de expirar o prazo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Secretário-Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Um) Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizam-se anualmente até finais do primeiro semestre, nos termos constantes do regulamento interno.

Três) As sessões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer momento, convocadas sob proposta da Direção Executiva e do Conselho Fiscal, Presidente da Direção Executiva e trabalhadores, 1/3 dos membros ou então pela mesa da Assembleia Geral, num período não inferior a quinze (15) dias após a data do aviso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Todas as deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os membros desde que tenham sido tomadas à luz da Lei e do estatuto.

Três) Caso algum dos membros se sinta impossibilitado de participar na Assembleia Geral, poderá delegar outra pessoa da sua confiança, mediante comunicação escrita prévia à Presidência da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral delibera com dois terços (2/3) dos membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, e esta tem um mandato de dois (2) anos, renováveis apenas uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e competências da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice presidente e um relator, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e rever os Estatutos da associação;
- b) Aprovar planos visionários e normativos;
- c) Aprovar relatórios de actividades e de contas, sob parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar planos e orçamentos;
- e) Eleger e deliberar sobre a perda de mandato dos titulares dos órgãos da associação;
- f) Aprovar e alterar os estatutos e, para esse efeito;
- g) Eleger membros para os órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação e liquidação do seu património nos termos da lei;
- i) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e subscrever convénios;
- j) Deliberar por tudo o que convier para o bem da organização;
- k) Decidir sobre pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal quanto à conduta dos membros da associação.

Três) As deliberações da Assembleia Geral tomam forma de acta, assinada pelos membros da mesa, distribuída aos órgãos sociais e arquivada na respectiva pasta para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva será composta por 2 pessoas, nomeadamente, o presidente e o vice-presidente, que garantem o funcionamento da associação, tendo como competências supervisionar, dar apoio e orientações que promovam o desenvolvimento das acções da associação, sendo de destacar:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação tendo em vista o alcance dos seus objectivos;
- b) Fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros;
- d) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela de joia e quotas a pagar pelos membros bem como quaisquer outros meios de arrecadação de receitas;
- e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e posterior remissão para a deliberação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Adquirir bens e imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- g) Divulgar, defender e zelar pelos objectivos da associação;
- h) Garantir o bom funcionamento das representações da associação em todo o território nacional;
- i) Criar e extinguir departamentos, bem como comissões de carácter executivo;
- j) Nomear o Secretário Geral;
- k) O monitoramento e supervisão das actividades da associação;
- l) Representar a associação em todos os fóruns nacionais, internacionais e em juízo;
- m) A elaboração e execução de planos e orçamentos;
- n) Homologação dos contratos e acordos, incluindo referentes à admissão e demissão de contratados;
- o) Nomeação dos responsáveis pelas unidades orgânicas específicas;
- p) Dar apoio técnico aos trabalhadores, associados e voluntários da associação.

Dois) A Direcção Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que assim o achar.

Três) O Presidente da Direcção Executiva da associação tem direito a um voto de qualidade.

Quatro) As decisões da Direcção Executiva são deduzidas a escrito em forma de acta, cópia entregue ao escritório e arquivada na respectiva pasta.

Cinco) As deliberações da Direcção Executiva não carecem de reconhecimento oficial/cartório Notarial, bastando as assinaturas dos seus membros.

Seis) É obrigação do Secretário Geral gerir toda a agenda dos membros da Direcção Executiva, elaborar e arquivar as actas e toda a documentação relevante.

Sete) O/a Secretário(a) Geral da associação tem mandato de negociar e estabelecer acordos ou contratos tendo em vista o desenvolvimento desta organização, sob orientação expressa do(a) presidente da associação.

Oito) Igualmente, o/a director/a executivo/a responde moral e judicialmente pelos actos decorrentes da aplicação dos estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) São competências do Conselho Fiscal:

Zelar e assegurar a observância das normas, regulamentos, estatutos e programas em relação ao desenvolvimento da organização, emitindo, por via disso, o respectivo parecer à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que achar necessário, sendo obrigatória a reunião a anteceder a Assembleia Geral, donde será elaborado o parecer respectivo.

Três) O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente: presidente, vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação os seguintes:

- a) Joias pagas pelos membros no acto de admissão;
- b) Quotas mensais pagas pelos membros;
- c) Donativos e subsídios, contribuições ou outras subvenções;
- d) Rendimentos de serviços prestados no âmbito da realização do objectivo social;
- e) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou por outra forma resultante da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Constituem património da associação:

Todos os bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sessão da Assembleia Geral destinada a dissolver a associação é especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos (3/4) dos membros presentes e com direito a voto.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

Três) Em caso de dissolução, o património da associação será destinado à prossecução de fins de beneficência social tal como seja acordado pela deliberação da Assembleia Geral e posteriormente ratificada pela maioria de dois terços (2/3) dos membros fundadores.

Está conforme.

Maputo, 5 de Outubro de 2021. — O Notário,
Ilegível.

Associação Kateku de Matsavane – 2

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Kateku de Matsavane – 02.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Morrumbene - sede, Localidade de Morrumbene - sede.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus

fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

Quatro) As decisões tomadas pela maioria;

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Conselho de Direcção

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SETE

Saída voluntária dos membros

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

ARTIGO OITO

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO DEZ

Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

African Mining Gold IV, S.A.

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 201, de 19 de Outubro de 2021, no título e no artigo primeiro (denominação), do extracto, onde se lê: «African Mining Gold VI, S.A. e African Mining Gold III, S.A.»; deve se ler: «African Mining Gold IV, S.A.».

AK Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte de Setembro de dois mil e vinte e um, pelas treze horas, na sede social da empresa, AK Maputo, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, bairro Zimpeto, n.º 4589, rés-do-chão, na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101255085, os sócios Ashis Shabudinbhai Rajani, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), que correspondem a dez por cento (10%) do capital social, e Kishankumar Maheshkumar Kotecha, detentor de uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais (18.000,00MT), que correspondem a noventa por cento (90%) do capital social, cederam as referidas quotas a favor de Amir Nizarali Kalyani e, em conformidade com a cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro e artigo sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro no valor nominal de vinte mil, meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), que correspondem a setenta e cinco por cento (75%) do capital social, pertencente ao sócio Amir Nizarali Kalyani; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), que correspondem a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Ashis Shabudinbhai Rajani.

ARTIGO SÉTIMO

Administracao e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Amir Nizarali e Ashis Shabudinbhai Rajani, que ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Está conforme.

Maputo, 22 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

ARENA Restaurante, Bar & Piscina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101624755, uma entidade denominada ARENA Restaurante, Bar & Piscina, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rufino Alfredo Bila, moçambicano, casado, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100151435M, emitido a 7 de Maio de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Virgínia Amargar Ferreira Bila, moçambicana, casada, maior, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100151434F, emitido a 5 de Maio de 2021, na cidade de Maputo, ambos residentes na rua Rio Inhamiara, n.º 141, terceiro andar, esquerdo, bairro Triunfo, distrito municipal KaMavota, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação ARENA Restaurante, Bar & Piscina, Limitada, tem a sua sede no bairro Nwuamatibiyana, célula 4, quarteirão 9, casa n.º 789, cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de restauração, bar, piscina, espetáculos musicais, promoção de eventos e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias às referidas ou quaisquer outras de natureza comercial, por lei permitidas desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Divisão do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), sendo:

- a) Uma quota de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Rufino Alfredo Bila, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Uma quota de 25.000,00MT, pertencente à sócia Virgínia A. F. Bila, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos mesmos direitos na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Rufino Bila ou por quem este nomear para o efeito, conferindo os respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios se assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se o quiserem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Art Doce – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101397718, uma entidade denominada Art Doce – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adelson Gonçalves Canda, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, portador de passaporte n.º N1994457, emitido a 23 de Março de 2016, residente no bairro Polana, avenida Mártires da Machava, casa n.º 338, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adopta a denominação social de Art Doce – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no bairro Chamanculo, Avenida do Trabalho, n.º 1743, cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade, por deliberação do sócio único, poderá deslocar a sua sede para qualquer parte do país

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão e formação de pessoal na área de padaria e pastelaria;

- b) Gestão hoteleira e prestação de serviços na mesma área.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao mesmo sócio único Adelson Gonçalves Canda

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Adelson Gonsalves Canda.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cheilac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101642127, uma entidade denominada Cheilac, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, cuja sócia única é:

Cheila Abdul Carimo, divorciada, natural da cidade de Maputo, residente na província de Maputo, quarteirão um, casa número dois, bairro Djuba, distrito de Boane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101001480038Q, emitido no dia sete de dezembro de dois mil e dezasseis, em Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cheilac – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por CHEILAC e adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Largo Dom Gonçalves da Silveira, número dezanove, primeiro andar, flat número quatro, localizada no bairro da Malhangalene B.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação ao longo do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

- Venda de roupas e acessórios de beleza;
- Abertura de salão de beleza e massagem terapêutica.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de venda de refeições para eventos;
- Prestação de serviços de restauração e bar;
- Decoração de eventos;
- Serviço de agenciamento e formação de empregadas domésticas.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acorde em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibitiva por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente à sócia Cheila Abdul Carimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia, uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pela sócia ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A transmissão de quota para terceiros ou estranhos à sociedade depende do consentimento prévio da sociedade em decisão para o efeito pela sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia Cheila Abdul Carimo, desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de dezembro de cada ano, e será apreciado e aprovado pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e para outros fundos ou provisões criadas pela sócia, serão disponíveis à sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei. Dissolvendo-se por iniciativa da sócia, será liquidatária a sócia, adjudicando-se o activo social depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CMC Accounting & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101630552, uma entidade denominada CMC Accounting & Serviços, Limitada.

Crimildo Mário Cossa, solteiro, maior, natural da província de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100951443J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 16 de Agosto de 2017, residente em Maputo; e Esménia Justino Maquele, solteira, maior, natural da província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110501260925A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 13 de Setembro de 2017, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação CMC Accounting & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, n.º 1101, podendo, por decisão dos sócios, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Formação de curta duração;
- c) Acessoria e consultoria nas IEP – Instituições de Ensino Técnico Profissional;
- d) Acessoria e consultoria financeira, análise e estudo de viabilidade de projectos;
- e) Despacho aduaneiro;
- f) Lanchonete;
- g) Papelaria, serviços de cópia, internet, venda de material de escritório e reparação de computadores;
- h) Gestão de eventos;
- i) Gestão de recursos humanos;
- j) Exploração e gestão agro-pecuária, incluindo actividades complementares e as acessórias, como a produção, transformação e comércio;
- k) Comércio geral a grosso e a retalho;
- l) Importação e exportação;
- m) Ferragens;
- n) Serralharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas repartidas pelos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), que representam 75% do capital social, pertencente ao sócio Crimildo Mário Cossa; e
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), que representam 25% do capital social, pertencente à sócia Esménia Justino Maquele.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Crimildo Mário Cossa, ficando desde já nomeado administrador e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo mesmo, bastando a sua assinatura ou do procurador especialmente designado para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Ano financeiro)

O exercício social corresponde ao ano civil, e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultório Dentário Doutora Muhlavasi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101641155, uma entidade denominada Consultório Dentário Doutora Muhlavasi, Limitada.

Por contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Muhlavasi Feleciano Gudana Menete, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100027064B, emitido a 12 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casada, e reside no bairro Polana Cimento A, Kampfumo, avenida Ahmed S. Touré, n.º 291, primeiro andar; e

Kétmia Matilde Arão Mahangue Matavele, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100168662B, emitido a 1 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casada, Sommerchild, Ruas das Rosas, Kampfumo, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Consultório Dentário Doutora Muhlavasi, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade por quotas e denomina-se Consultório Dentário Doutora Muhlavasi, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Sommerschild, avenida Kenneth, n.º 806, Maputo.

Dois) Por simples decisão das sócias, poderá, por deliberação das sócias, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando as sócias acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal serviços de tratamento dentário, consulta, compra e venda, importação, exportação de consumíveis, tais como: próteses, aparelhos ortodónticos etc de medicamentos, equipamento hospitalar, produtos farmacêuticos e prestação de serviços nas áreas da saúde.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

Três) A sociedade tem ainda por objecto social a prestação de quaisquer co anexos com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e correspondente a duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Muhlavasi Feleciano Gudana Menete; e
- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Kétmia Arão Mahangue Matavele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime das sócias fundadoras nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade: a assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelas sócias Muhlavasi Feleciano Gudana Menete e Kétmia Arão Mahangue Matavele, que fica desde já nomeadas sócias gerentes e representarão a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respetiva reunião convocada pela sócia gerente ou a pedido da sócia.

ARTIGO OITAVO

(Contrato do sócio com a sociedade por quotas)

Um) As sócias podem celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que estas visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita no Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas as reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelo sócios, na proporção da sua quota, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação das sócias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Crazy Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101616495, uma entidade denominada Crazy Foods, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Konstandinos Pantazo Poulos, maior, de nacionalidade sul-africana, natural da Grécia, portador de Bilhete de Passaporte

n.º M00240367, emitido no Department of Home Affairs, a 27 de Dezembro de 2017, residente nesta cidade; e

Benedita Américo Mpfumo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103992124J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Novembro de 2018, residente no bairro Sommerchild, Rua 1286, casa n.º 12, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Crazy Foods, Limitada, com sede na Avenida da Marginal (continuação – Vila dos Pescadores), quarteirão 24, casa n.º 3, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de restauração, café, bar, salas de dança e similares;
- b) Venda de produtos alimentares confeccionados e não confeccionados diversos;
- c) Prestação de serviços na área de entregas/delivery de todo o tipo de produtos;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, de todo o tipo de produto alimentar, bebidas, tabaco, fruta, produtos hortícolas, carnes, congelados, produtos de charcutaria, talho e outros produtos alimentares perecíveis e não perecíveis;
- e) Serviço de hotelaria e turismo e outros na área turística.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Konstandinos Pantazo Poulos; e
- b) Uma quota no nominal no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Benedita Américo Mpfumo.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Konstandinos Pantazo Poulos, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não tenha sido aprovada previamente em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito e reconhecido pelas entidades competentes.

Dois) Em caso de morte de um sócio, a sua quota é automaticamente transmitida para os seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Digitech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101637662, uma entidade denominada Digitech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Haider Arrone Goolap Abubacar Ibraimo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100831612B, emitido a 6 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Jonasse, casa n.º 56, quarto 3.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Digitech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua de Goa, quarto 4, Bairro da Mafalala, prédio n.º 2, segundo andar, flat n.º 5, cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social a venda de consumíveis de escritório, de material de escritório e de equipamento informático, desenvolvimento de softwares, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia de informação, prestação de serviços de consultoria na área de tecnologias de informação, serviços de hospedagem na *internet* e outras relacionadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social, aumento ou redução e cessão

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Haider Arrone Goolap Abubacar Ibraimo.

Dois) O capital social pode ser aumentado, reduzido ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Haider Arrone Goolap Abubacar Ibraimo.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Haider Arrone Goolap Abubacar Ibraimo.

ARTIGO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados a cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância única fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos decididos pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros mais próximos.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido pelo sócio único ou de acordo com a lei comercial.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

DLM Power, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101522830, uma entidade denominada DLM Power, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DLM Power, S.A., com sede na avenida 24 de Julho, n.º 871, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: venda de combustíveis, lubrificantes, venda e aluguer de maquinaria e equipamentos, prestação de serviços de engenharia, construção civil, agricultura, pecuária, logística, telecomunicações, gestão de projectos, representação de marcas, serviços de limpeza, jardinagem, *catering*, *car wash*, imobiliária, serviços de *rent-a-car*, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, título de acções, transmissão de acções)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por 3 (três) quotas, duas quotas correspondentes a uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais) e uma quota no valor nominal de 34.000,00MT por cada sócio.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respetivos da sociedade.

Três) A quando das acções estas, poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante. Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Quatro) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas. Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Cinco) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia

Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Seis) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Sete) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

Oito) A quando da transmissão e oneração de acções cada accionista compromete-se perante os restantes accionistas que se irá abster de:

- a) Dar em penhor ou de outra forma onerar em relação ao seu interesse jurídico sobre qualquer de suas acções;
- b) Onerar, transferir, ceder ou dispor de quaisquer de suas acção ou qualquer direito sobre as referidas acções;
- c) Celebrar qualquer acordo no que diz respeito a direitos de voto inerentes a quaisquer das suas acções; ou
- d) Concordar, de forma condicional ou de outra forma, levar a cabo qualquer das situações acima referidas, a não ser com o consentimento por escrito dos outros accionistas ou em conformidade com o disposto acordo parassocial. Nada do referido no número I acima deve impedir o accionista de transmitir todas (mas não apenas algumas) das suas acções para uma afiliada, desde que:

- i. transmissário assine previamente o termo de adesão ao acordo parassocial celebrado entre os accionistas e a sociedade;
- ii. A transmissão não exija o consentimento de um credor em qualquer financiamento bancário, ou se tal acontecer, que tal consentimento tenha sido previamente obtido;
- iii. Se o transmissário deixar-desejar uma afiliada que o accionista transmissor, este último providenciará para que, antes da realização da referida transmissão, o transmissário transmita todas as acções anteriormente por si detidas: de voltar para o accionista transmissor ou ii para outra afiliada do accionista transmissor; e

- e) O accionista transmissor deverá continuar a ser responsável pelas obrigações do transmissário no

âmbito do acordo parassocial (cofio se permanecesse accionista da sociedade), excepto na medida em que tais obrigações sejam realizadas pelo transmissário.

Nove) A transmissão a terceiros é admissível em qualquer momento, mas sempre sujeita às seguintes determinações: os accionistas não-vendedores terão um direito de preferência nos termos desta cláusula, dos presentes estatutos e da lei ("*pre-emption right*") na proporção das suas participações. No caso de um accionista ou de accionistas detentores de participações iguais ou superiores ao correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade pretenderem vender a totalidade das suas participações, as outras partes poderão exercer um direito de *Tag-Along* (potestativo de acompanhamento na venda). Em qualquer dos casos referidos nas alíneas a) e b) supra, as seguintes condições deverão ser sempre cumpridas: transmissão de acções, desde que não seja feita a uma afiliada a que pertence um accionista, será realizada pelo valor justo de mercado; O transmissário assumirá todas as obrigações, responsabilidades e garantias que o transmitente tenha assumido nos termos do acordo parassocial, na qualidade de accionista da sociedade; a transmissão de acções apenas poderá ser registada pela sociedade, caso o transmissário tenha assinado um termo de adesão ao acordo parassocial; a transmissão, hipoteca ou a constituição de um ónus sobre a participação não comprometerá o projecto; o preço será estabelecido em termos monetários, sendo que o preço de compra das acções não será diferido, devendo ser pago imediatamente, em numerário, incondicionalmente pago na data do encerramento da conclusão da transacção e não implica qualquer pagamento em espécie ou permuta de activos; o transmissário (quando aplicável) deverá aderir de irrevogável e incondicional aos termos do acordo parassocial, através da assinatura do termo de adesão e a quaisquer outros acordos celebrados entre os accionistas e/ou entre estes e a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral e reuniões)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) As tarefas da mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela Secretaria da sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário a lei.

Três) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, a parte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correcção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO NONO

(Atribuições e competências da Assembleia Geral)

São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por três quartos de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro fórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Criação de acções preferenciais;
- g) Chamada e a restituição das prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação das sessões)

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao administrador Adelino André Langa. Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, gestão e conteúdo dos assuntos e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) um Conselho de Gestão, nos termos que resultar da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado no respectivo Regulamento e na lei aplicável;
- b) A um membro do Conselho de Administração poderá, fixando as áreas e limites das suas competências;
- c) A uma terceira pessoa que terá a designação de director executivo, fixando as áreas e limites das suas competências;

Dois) O Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Atribuições e competências)

Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

f) *Subscrever* ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;

g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

h) contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois Administradores sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho de Gerência;
- b) Do Administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do Director Executivo, nos estritos;
- d) termos do seu mandato;
- e) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato;
- f) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo administrador único.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas cando a aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral;
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades

financexas à oc edade Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

E & N Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de catorze de Outubro de dois mil e vinte e um, nesta cidade e na sede social da sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada E & N Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Rua Macumbura, n.º 61, 20.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101027384, deliberou sobre a cessão de quotas no valor de 20.000,00MT, que o sócio Romesh da Silva Gomes possuía no capital da referida sociedade e cedeu a Julimar Management Inc. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos e o artigo sétimo nomeação do representante legal, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondem a 100% do capital social, representativo de 1 (uma) e única quota pertencente à sócia Julimar Management Inc.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Trubnikov Vasily.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Eagles Security, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101639142, uma entidade denominada Eagles Security, S.A.

À luz do artigo 90 do Código Comercial vigente, é celebrado o contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima de capital aberto designada Eagles Security, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Eagles Security, S.A., e tem a sua sede na em Maputo, na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1087, rés-do-chão, e esta poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir sucursais ou transferir a sua sede para qualquer parte do território e no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto social consiste na prestação dos serviços de segurança privada, desde ADCs, guarda costas, transporte de valores monetários, desminagem, segurança patrimonial e de edifícios, electrónica, entre outras actividades que vão de encontro com o seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais (100.000,00MT).

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social.

Três) As acções são nominativas havendo títulos representativos de um (1), dez (10), cem

(100), quinhentos (500), mil (1.000) ou qualquer outro conforme deliberado pela assembleia.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las e aliená-las as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Executivo.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma Mesa composta por um Presidente de Conselho de Administração (PCA), Presidente do Conselho Executivo (PCE) e Presidente do Conselho Fiscal (PCF).

Dois) A Mesa da Assembleia Geral tem como presidente o PCA em exercicio. E esta reunirá em sessão ordinária duas vezes por ano, sendo na segunda segunda semana do mês Dezembro e na última semana do mês de Junho. Para análise, aprovação, correção ou rejeição do plano estratégico, distribuição de lucros e análise dos relatórios semestrais e anuais ultimo item feito entre Dezembro a Janeiro do ano laboral.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

Atribuições e competências da Assembleia Geral

Um) A admissão à cotação na Bolsa de Valores de acções representativa do capital social.

Dois) São da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação das sessões

As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada membro/accionista por correio e/ou e-mail, com quinze (15) dias de antecedência, mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas ao Conselho de Administração composto por um número de

membros que será até ao máximo de sete (7).

Dois) Os administradores serão eleitos no âmbito da primeira Assembleia Geral. Por um mandato de três anos renováveis até três mandatos.

Três) A gerência da sociedade, dispensada de caução, bem como a sua representação em juízo ou fora dele é pelo gerente ou pelos gerentes eleitos em Assembleia Geral:

- a) Presidente do Conselho de Administração – Orlando da Conceição Muchanga Paulo;
- b) Presidente do Conselho Executivo – António João Siteo; e
- c) Presidente do Conselho Fiscal – Elisa Justino Comé Paulo.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração (PCA), podendo, em caso específico, optar pela assinatura de qualquer outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida pelo Conselho Executivo.

Dois) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade auditora independente a revisão de contas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Dois) O PCA tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e distribuição de resultados

O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados ser fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes contracto social.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) As reservas legais e o património existente no momento da dissolução serão

partilhados entre os accionistas observando a percentagem de cada um destes e com observância na lei.

Maputo, 23 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Edmunds Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte um, foi matriculada, no livro de Registo das Entidades Legais, sob número cento e quatro, a folhas cinquenta e nove verso, do Livro C traço um, com mesma data de matrícula, foi inscrito sob o número noventa e nove, a folhas cento cinquenta e cinco verso a cento cinquenta e seis, do livro E barra um, a sociedade Edmunds Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de Russell David Edmunds, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º M00225174, emitido a 8 de Agosto de 2017 e válido até 7 de Agosto de 2027, residente na República da África do Sul, província de Durban, com NUIT 103220610, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Edmunds Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, sendo regulada por este contrato e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, localidade de Rovene, bairro 21 de Abril.

Três) A sede social da sociedade pode ser transferida, estabelecer sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique, cumprindo as devidas formalidades legais, e cabe à administração decidir a sua abertura e encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços, nomeadamente:

- a) Importação e exportação;
- b) Construção civil;
- c) Manutenção e reparação de diversos equipamentos;
- d) Carpintaria;
- e) Serviços de limpeza;
- f) Aluguer de viaturas;
- g) Comércio a retalho e a grosso;
- h) Fornecimento de material de construção.

Dois) A sociedade também pode realizar outras actividades relacionadas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal ou de qualquer ramo da indústria ou comércio permitido por lei assim que a administração julgue explorar.

Três) A sociedade também pode adquirir participações em outras empresas, incorporadas ou a serem incorporadas, em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), que correspondem à soma de uma quota do valor nominal de cem por cento (100%), pertencente ao sócio único Russell David Edmunds, de nacionalidade sul-africana, residente na província de Durban, portador de passaporte n.º M00225174, emitido a 8 de Agosto de 2017 e válido até ao dia 7 de Agosto de 2027, com NUIT 103220610.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, por meio de novas entradas, em dinheiro ou em activos, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivos em capital, mediante deliberação da administração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e supervisionada por Russell David Edmunds, que é desde já nomeado director-gerente e administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que podem participar em reuniões do conselho de administração mas não podem votar.

Três) O único sócio (administrador) possui poderes absolutos de administração e representação da sociedade, de acordo com a lei e do presente contrato.

Quatro) No caso de processos legais, a sociedade será representada por um advogado devidamente autorizado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O ano fiscal coincide com o ano civil, terminando no trigésimo primeiro de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Este contrato de sociedade será regido pela lei moçambicana.

Está conforme.

Massinga, 26 de Outubro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Express Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101557626 uma entidade denominada Express Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Pelo presente contracto e constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se rege nos termos do artigo 90 do Código Comercial e nas seguintes condições:

Libin Lin de 32 anos de idade, solteiro, de nacionalidade chinesa natural de Fujian residente no bairro de Marítimo casa n.º837 na cidade de Maputo. Portador do Passaporte n.º EA4043915, emitido no dia 1 de Agosto de 2017, pela Direcção Nacional de Migração da cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Express Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede sediada na cidade de Maputo na Avenida Vlademir Lenine n.º 531, distrito municipal de Kampfumo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursal ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, mobiliário, artigos de iluminação em estabelecimento especializados, computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e de outros produtos novos.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que encontre autorização para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 20.000,00MT (vinte e mil meticais) correspondente a única quota de cem por cento pertencente ao senhor Libin Lin.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos em condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fira dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único o senhor Libin Lin.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, alinear-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatário ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de acto, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mas amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Sofia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de treze de Setembro de dois mil e vinte e um, em reunião da assembleia geral da sociedade denominada Farmácia Sofia – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Pemba, Avenida 25 de Setembro, no posto de Combustível, bairro Cimento, cidade de Pemba, matriculada sob matriculada sob o número mil quinhentos quarenta e cinco, a folhas setenta e quatro verso, do livro C traço quatro e número mil oitocentos oitenta e oito, à folhas cento oitenta e quatro e seguintes, do livro E traço onze, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a sócia Samim Ismail. Foi deliberado por unanimidade pela sócia que se reunisse para deliberar sobre a cessão de quotas, admissão de novo sócio, a consequente alteração do tipo societário e a designação da directora geral da sociedade.

Iniciados os trabalhos, a sócia Samim Ismail, detentora da totalidade do capital social cedeu 51% da sua quota a nova sócia admitida Sofia Minoz Hassam, foi também deliberado que a senhora Samim Ismail passa a exercer o cargo de directora-geral da sociedade. A sociedade deixa de ser unipessoal e transforma-se em uma sociedade por quotas, incluindo a alterando-se a denominação social para Farmácia Sofia, Limitada.

Em função das deliberações tomadas nesta assembleia os artigos primeiro, quarto e sexto, dos estatutos da sociedade passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Sofia, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), encontrando-se subscrita da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Sofia Minoz Hassam;
- b) Uma quota com o valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Samim Ismail.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A direcção-geral da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercidos pela sócia Samim Ismail.

Dois) A directora-geral poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Três) A directora-geral terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, sacar, endossar letras, livranças e outros feitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Quatro) A directora-geral poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a assinatura da sócia única.

Seis) É proibido a directora geral obrigar a sociedade em fiança, abonações, letras a favor, depósito e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, pela directora-geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Setembro, de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

FPA – Arquitectura e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que esta acta de treze de Setembro de dois mil e vinte um, da sociedade FPA – Arquitectura e Serviços, Limitada, com sede nesta cidade, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob Nuel 100524414.

O sócio Filipe Benjamin Fernando cedeu na totalidade a sua quota no valor de 20.000,00MT correspondente a 100% do capital social a favor do senhor Hercílio Frederico Fariz e

Nelson Frederico Fariz, 10.000,00MT para cada sócio, e cons quentemente a nomeação do administrador.

Em consequência da cessão efetuada e alterada a redação do artigo quarto e quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas de igual valor nominal:

- a) Nelson Frederico Fariz com uma quota de dez mil meticaís correspondente a 50% do capital social;
- b) Hercílio Frederico Fariz com uma quota de dez mil meticaís correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Nelson Frederico Fariz e Hercílio Frederico Fariz que fica desde já nomeado administradores com dispensa de prestar caução.

Maputo, 29 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 133, do Código Comercial, e do n.º 1, do artigo décimo nono, dos estatutos da sociedade, convoco os senhores accionistas da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., com sede na vila do Songo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o número 100073889, com o capital social de 27.475.492.580,00MT (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta meticaís), para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 6 de Dezembro de 2021, pelas 10:30 horas, no Hotel Glória, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Discutir, aprovar ou modificar os instrumentos de gestão previstos no n.º 1, do artigo trigésimo terceiro dos estatutos da sociedade.

Ponto dois: Discutir, aprovar ou modificar outros instrumentos relevantes para a sociedade, nomeadamente:

- a) Manual de Governação Corporativa;
- b) Manual de Procurement;
- c) Plano de Endividamento;
- d) Política de Endividamento; e
- e) Contrato de Gestão e de Mandato.

Ponto três: Deliberar sobre qualquer outro assunto do interesse da sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto constam do artigo décimo sexto dos estatutos da sociedade, de modo particular, o número dois do citado artigo.

Os documentos listados acima encontrar-se-ão disponíveis nos escritórios da sociedade em Maputo ou através de um pedido pelo e-mail *hcb-ag@hcb.co.mz*.

O número de participantes está condicionado às regras que estiverem em vigor, no contexto da Pandemia da Covid-19.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Delfim de Deus Júnior*.

H.M. Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101642275 uma entidade denominada H.M. Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Halima Rauffo Mussá, moçambicana, solteira, residente na casa n.º 77, quarteirão 7, no distrito Municipal 5, Zimpeto, na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110502349965S, emitido na cidade de Maputo a 15 de Janeiro de 2018.

Estabelece que que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal, que se regea pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação H.M. Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, tendo a sua sede no distrito Municipal 5, Zimpeto, na cidade de Maputo, podendo apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Prestação de serviços de transporte de carga;
- b) Prestação de serviços de transporte inter-urbano de passageiros e carga;
- c) Prestação de serviços de transporte interprovincial de carga e passageiros;
- d) Prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte cinco mil meticais.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderão ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que a maioria da administração assim o decida e todos os sócios estejam de acordo.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia geral)

A sócia pode fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um mandatário que poderá ser advogado ou administrador, mediante procuração emitida por período relevante.

ARTIGO OITAVO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar validamente quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos participações

sociais correspondentes a dois terços do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercido por até três administradores com poderes sobre a sociedade.

Dois) Os administradores terão poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar.

Três) O mandato dos administradores serão de cinco anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos administradores, nomeados para o efeito
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referenda a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral até o final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão a aprovação do sócio o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras anuais (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respetivas notas) do ano transato e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do sócio, dos lucros apurados em

cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal;
- b) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

HNS Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de treze de Setembro de dois mil e vinte e um, em reunião da assembleia geral da sociedade denominada HNS Combustíveis-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Marginal, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado na cidade de Pemba, Avenida 25 de Setembro, no posto de Combustível, bairro Cimento, cidade de Pemba, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número dois mil quinhentos e um, à folhas cinquenta e seis, do livro C traço sete e número dois mil novecentos noventa e seis, à folhas cento e setenta e uma e seguinte, do livro E traço dezassete, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Hassan Minoz Hassam. Foi deliberado por unanimidade pelo sócio que se reunisse para deliberar sobre a cessão de quotas, admissão de novo sócio, a consequente alteração do tipo societário e a designação da directora geral da sociedade.

Iniciados os trabalhos, o sócio Hassan Minoz Hassam por não lhe convier continuar na sociedade, cedeu a totalidade das suas quotas aos dois novos sócios admitidos, nomeadamente Samim Ismail e Naim Minoz Hassam, com 49% e 51% do capital social respectivamente. Tendo esta deliberação sido aprovada por unanimidade.

Foi também deliberado que a senhora Samim Ismail passa a exercer o cargo de directora-geral da sociedade.

A sociedade deixa de ser unipessoal e transforma-se em uma sociedade por quotas, alterando-se a denominação social para HNS Combustíveis, Limitada.

Em função das deliberações tomadas nesta assembleia os artigos primeiro, quarto e sexto, dos estatutos da sociedade passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação HNS Combustíveis, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), encontrando-se subscrita da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Naim Minoz Hassam;
- b) Uma quota com o valor nominal de 245.000,00MT (duzentos quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a sócia Samim Ismail.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A direcção-geral da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercidos pela sócia Samim Ismail.

Dois) A directora-geral poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Três) A directora-geral terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, sacar, endossar letras, livranças e outros feitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Quatro) A directora-geral poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a assinatura da sócia única.

Seis) É proibido a directora geral obrigar a sociedade em fiança, abonações, letras a favor, depósito e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, pela directora-geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Setembro, de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Hospitais Nacionais de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cento e doze a cento e trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e cinquenta e três, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Hospitais Nacionais de Moçambique, S.A., com os estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, natureza e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a designação Hospitais Nacionais de Moçambique, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola número três mil e dezasseis, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a construção e exploração de hospitais multiespecia-

lidades com todas as instalações e equipamentos de diagnósticos necessários para atender a todas as necessidades e cuidados de saúde, bem como de farmácia, centros de diagnóstico, faculdade de medicina e serviços complementares.

Dois) A sociedade poderá adquirir acções ou quotas de capital em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito será realizado num período máximo de três anos, contado a partir da data de constituição da sociedade, em dinheiro e em espécie totalizando 100.000.000,00MT (cem milhões de meticaís) representado por 100 mil acções, com o valor nominal de mil meticaís cada.

Dois) O capital social subdivide-se em duas partes de (i) 70 por cento, representado por 70 mil acções, a ser detida pela Mozambique Holding, Lda (MHL, Lda.), e (ii) 30 por cento, correspondente a 30 mil acções, a ser detida pelo Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE).

Três) A parte das acções a ser detida pelo IGEPE assumirá a figura de *golden share* e não poderá em momento algum ser diluída.

Quatro) A parte das acções a ser detida pelo IGEPE será realizada através do uso e aproveitamento de um prédio rústico (terreno), localizado no bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo, que em circunstância alguma a sua titularidade pelo Estado moçambicano será posta em causa.

Cinco) O prédio rústico manter-se-á na esfera patrimonial do Estado moçambicano e não poderá ser objecto de penhora, nem de hipoteca, nem dado em garantia, empréstimo ou a qualquer outro título repassado a terceiros, em estrita obediência à legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhe devesse caber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

Cinco) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, o seguinte:

- a) A modalidade do aumento do capital.
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver; Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Seis) A parte das acções a ser detida pelo IGEPE assumirá a figura de “Golden Share” e não poderá em momento algum ser diluída.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser exigidas prestações suplementares aos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos ou mecânicos.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem a recepção de dividendos.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções “inter vivos”, a título gratuito ou oneroso, os accionistas gozam de preferência.

Dois) Se um dos accionistas pretender vender ou trocar as suas acções deverá notificar, por escrito, aos demais accionistas, dos termos e condições de venda ou de troca, indicando, de entre outros aspectos, o número de acções a ser transmitidas, o preço e as respectivas condições de pagamento.

Três) Se a contrapartida da oferta for em espécie, a notificação do accionista vendedor deverá ainda indicar o respectivo valor de mercado e os critérios utilizados para a determinação desse valor, apresentando uma avaliação devidamente auditada dessa.

Quatro) Após a recepção da notificação a que se refere o número dois anterior, os demais accionistas terão sessenta (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência na aquisição das acções objecto de transmissão.

Cinco) Se os restantes accionistas não exercerem o seu direito de preferência, o accionista vendedor será livre para vender essas acções, nos termos e condições referidas na notificação do accionista vendedor.

Seis) No caso de transmissão gratuita, a preferência será exercida pelo valor real das acções determinado nos termos aplicáveis do Código Comercial e do Código Civil.

Sete) No caso de qualquer accionista violar o estipulado nos números anteriores, pagará aos restantes, a título de cláusula penal e na proporção em que detiverem o capital, o valor das acções alienadas, determinado nos termos do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar à sociedade, o preço, os termos e condições da projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da data da sua recepção, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida aos accionistas incluirá uma proposta da sociedade sobre a amortização ou aquisição das acções.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias úteis, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Oito) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas que se mostrem convenientes ao interesse social, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO TERCIO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual

ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; Conselho Fiscal/Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho de Administração é constituído por três ou cinco membros eleitos pelos accionistas.

Quatro) Os administradores deverão ser pessoas singulares com qualificação e experiência profissional adequadas ao exercício dos respectivos cargos.

Cinco) O Conselho Fiscal é constituído por três membros.

Seis) As funções de Conselho Fiscal poderão ser desempenhadas por uma empresa de auditoria e, ou, contabilidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que serão eleitos anualmente.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, mediante parecer da comissão de remunerações, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pela universalidade dos accionistas.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Podem os accionistas possuidores de menor número de acções para conferir voto em Assembleia Geral, agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem se representar por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) No caso de existirem acções em co-propriedade, os co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direito de voto)

Um) A cada dez mil Acções corresponde um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral ou de outro modo, deliberar, todos os accionistas que detiverem as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções, até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) O accionista que estiver em mora na realização das suas acções e enquanto a mora subsistir não poderá exercer o direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma simples carta ou qualquer outro meio autorizado por lei, dirigido ao Presidente da Mesa e por este recebido até um dia antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo se o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Quatro) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário, cujas faltas ou impedimentos serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de autos de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos Jornais mais lidos do local da sede da sociedade ou por meio de carta dirigida aos sócios, quando

sejam nominativas todas as acções da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia, a hora em que se realizará a reunião, bem como a agenda de trabalho, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou no seu impedimento por quem o substitua; caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, as respectivas convocatórias serão assinadas pelo presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiência de representação do capital social, nos termos dos presentes estatutos, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias úteis, mas não antes de terem decorridos quinze dias.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, em requerimento devidamente fundamentado, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os Accionistas convocá-la directamente

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da Mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) As actas da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou, no caso de impedimento daquele, por quem os substitua, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral só poderá funcionar quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, serão tidas em consideração os votos a favor, contra e as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Local e acta)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, quando indicado nas respectivas convocatórias, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Validade das deliberações)

Sem prejuízo das disposições imperativas da lei, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Votação)

Um) Por cada dez mil acções conta-se um voto.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuados por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivos justificáveis, dar-se-á início dos trabalhos ou, tendo sido dado início os mesmos não possam por qualquer circunstância concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja observância de qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias úteis entre as sessões.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, no mínimo de três e um máximo de cinco, eleitos em assembleia geral.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral, que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- Deliberar sobre a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas e passivas;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessário;
- Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- Proceder à cooptação de administradores;
- Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;

- k) Gerir as participações sociais de que a sociedade seja detentora, directa ou indirectamente;
- l) Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias pela sociedade;
- m) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- n) Delegar as suas competências em um ou mais dos membros do Conselho de Administração ou em determinados empregados da sociedade, bem como constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- o) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos permitidos por lei e pelos presentes estatutos;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) Requerem, no entanto, uma maioria absoluta de votos, sendo um deles obrigatoriamente do presidente, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do número dois do artigo trigésimo terceiro;
- b) As deliberações sobre as condições de realização de suprimentos e a autorização da sua prestação;
- c) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, livranças, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Presidente e administrador delegado)

Um) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar certas matérias de administração, designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos administradores que terá a categoria de administrador delegado.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir uma comissão executiva formada pelo administrador delegado e por mais administradores designados para o efeito, definindo-lhe o respectivo mandato e competência.

Quatro) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidade)

Os administradores serão pessoalmente responsabilizados pelos actos e omissões que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local indicado pelo Presidente, que deverá ser mencionado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador nos termos da lei.

Três) Nenhum administrador poderá representar no Conselho mais do que um outro membro.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Cinco) As deliberações constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites determinados pelos presentes estatutos e lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma delas do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas, uma sociedade de auditores de contas ou uma sociedade de contabilidade, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um a auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser um auditor de contas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos anualmente na Assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à sua substituição.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for

convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração deverá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições comuns

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Cargos sociais)

Um) O Presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração, são eleitos pela assembleia geral, por um mandato de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Na contagem do período de exercício de funções referido no número anterior conta-se como completo o ano de eleição.

Três) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto imputável a essa entidade, o respectivo mandato caducará automaticamente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos membros dos outros corpos sociais, serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, a pessoa colectiva em causa será representada no exercício do cargo pelo indivíduo que designar por carta registada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Quanto ao Conselho Fiscal observar-se-ão as disposições aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na lei comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos accionistas.

Dois) Fica a sociedade obrigada a fazer uma distribuição mínima de 30% para os accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Salvo disposição contrária tomada nos termos do número um do artigo ducentésimo trigésimo oitavo do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais constantes do artigo ducentésimo trigésimo nono daquele código, todos os deveres abrangidos nos números um a cinco e respectivas alíneas do artigo ducentésimo quadragésimo e sem prejuízo do estabelecido no artigo ducentésimo quadragésimo segundo.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas de examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai apenas sobre os documentos a que se refere o artigo centésimo septuagésimo quarto do Código Comercial e só pode ser exercido a partir da data da expedição ou da publicação do aviso da convocatória da Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo os casos omissos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, 12 de Outubro de 2021. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Into the Blue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezoito de mês de Outubro de 2021, na praia Ngumula, distrito de Jangamo, província de Inhambane com o capital de sessenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100534134, deliberrarm a divisão e cessão da quota no valor de vinte mil e quarenta meticais, que o sócio Jacobs Johannes Lamprecht possuía no capital da referida sociedade e que divididiu em duas quotas iguais, sendo que uma no valor de dez mil meticias cedeu ao sócio Winand Johannes Lamprecht e outra cedeu a sócia Petronella Jacoba Lamprecht, saído dessa forma da referida sociedade.

A cessão de quotas no valor de vinte mil e quarenta meticais que o sócio Jacobs Johannes Lamprecht possuía e cedeu ao sócio Winand Johannes Lamprecht e a sócia Petronella Jacoba Lamprecht.

Em consequência da divisão e cessão verificado, é alterada a redacção dos artigos artigo quinto e décimo, os quais passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Petronella Jacoba Lamprecht;
- b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Winand Johannes Lamprecht.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Petronella Jacoba Lamprecht, que exercerá o seu mandato por cinco anos, possibilidade de prorrogação conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Izaya Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101641821 uma entidade denominada Izaya Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mayara da Cruz Gomes Xavier, solteiro, de nacionalidade brasileira, portador do DIRE, n.º AB 0433056, emitido em Maputo a 20 de Novembro de 2020;

Segundo. Gilberto Luciano Lucas, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007832S, emitido em Maputo a 17 de Setembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Izaya Consultores, Limitada, sociedade por quotas, com sede na rua do Chire n.º 62, bairro da Matola F, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de: Consultoria em gestão de negócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 12.000,00MT que corresponde a 60%, do capital social pertencente a sócia Mayara da Cruz Gomes Xavier;
- b) Uma quota de 8.000,00 MT que corresponde a 40%, do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Luciano Lucas.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaka's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101642178, uma entidade denominada Kaka's – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Ali Amde Cossa Ismael natural de Ressano Garcia, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no distrito de Moamba, casa n.º 157, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100842202C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 5 de Abril de 2016, com NUIT 103546935.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal, que se reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kaka's – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na Ponta D'Ouro, 279, província de Maputo, distrito de Matutuine, podendo apenas com a deliberação do sócio único, transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- Manutenção;
- Transporte de mercadorias;
- Prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticais), correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio único Ali Amade Cossa Ismael.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração da sociedade activa ou passiva fica a cargo do sócio único Ali Amade Cossa Ismael, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do administrador, nomeado para o efeito;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral até o final do mês de março do ano seguinte a que se referem os documentos.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Khushimaputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro de dois mil e vinte um, pelas treze horas, na sede social da empresa, Khushimaputo, Limitada, sita na Avenida 25 de Setembro, bairro Central, n.º 2032, rés-do-chão, na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100975025, os sócios Ashis Shabudinbhai Rajani, detentor de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, (4.000,00MT), que

corresponde a vinte por cento (20%), do capital social, e Kishankumar Maheshkumar Kotecha, detentor de uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, (16.000,00MT), que corresponde a oitenta por cento (80%), do capital social, cederam as referidas quotas a favor de Amir Nizarali Kalyani, em conformidade com a cessação e efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro e artigo sétimo dos estatutos do qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de vinte mil, meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, (15.000,00MT), que corresponde a setenta e cinco por cento (75%), do capital social, pertencentes ao sócio Amir Nizarali Kalyani;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, (5.000,00MT), que corresponde a vinte e cinco por cento (25%), do capital social, pertencentes ao sócio Ashis Shabudinbhai Rajani.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Amir Nizarali e Ashis Shabudinbhai Raja ni, que ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Está conforme.

Maputo, 22 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Minas de Balama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101639029 uma sociedade por quotas denominada Minas de Balama, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Minas Balama, Limitada, é uma sociedade por quotas e

terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1568, rés-do-chão, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal, a actividade de exploração de recursos minerais, importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, cor-respondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Sobe, S.A., com sede na cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Dércio Fernando António, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e residente nesta cidade.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por senhor Fernando Zambo Bengala António, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 25 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Minas de Massangena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101639002, uma sociedade por quotas denominada Minas de Massangena, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Minas Massangena, Limitada é uma sociedade

por quotas e terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1568, rés-do-chão podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal, a actividade de exploração de recursos minerais, importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, cor-respondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Sobe, S.A., com sede na cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Dércio Fernando António, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e residente nesta cidade.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por senhor Fernando Zambo Bengala António, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 25 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Minas do Mossurize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101639010, uma sociedade por quotas denominada Minas do Mossurize, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Minas do Mossurize, Limitada é uma sociedade

por quotas e terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1568, rés-do-chão podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal, a actividade de exploração de recursos minerais, importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, cor-respondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Sobe, S.A., com sede na cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Dércio Fernando António, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e residente nesta cidade.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por senhor Fernando Zambo Bengala António, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 25 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Minas do Zumbo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101637573 uma sociedade por quotas denominada Minas do Zumbo, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Minas do Zumbo, Limitada, é uma sociedade por quotas

e terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1568, rés-do-chão podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal, a actividade de exploração de recursos minerais, importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticaís, correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Sobe, S.A., com sede na cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Dércio Fernando António, solteiro-maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e residente nesta cidade.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por senhor Fernando Zambo Bengala António, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 25 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mini Preço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Outubro, na sociedade Mini Preço, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o número cem, duzentos e quarenta oito, novecentos e vinte e um, os sócios deliberaram por unanimidade aprovar a alteração parcial do artigo primeiro e quatro da sociedade.

Em consequência fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mini Preço, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede sita na rua Madeira, número quinhentos e vinte e quatro, Maquinino na cidade da Beira, com sucursais na Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e cinquenta B, na cidade de Maputo, rua Irmãos Roby, número duzentos e trinta e quatro, Xipamanine, cidade de Maputo e na rua dos Continuadores, bairro Central na cidade de Nampula.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís encontrando-se divididos em nove quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Harouna Dabo, natural de Tafacirga, de nacionalidade maliana, portador do DIRE 11ML00060441I, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 2313, cidade de Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e oito mil meticaís, correspondente vinte e oito por cento do capital social;
- b) Kalilou Dabo, natural de Tafacirga, de nacionalidade maliana, portador do DIRE 03ML00048693B, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 2313, cidade de Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e oito mil meticaís, correspondente a vinte e oito por cento do capital social;
- c) Lassana Dabo, natural de Bujumbura, de nacionalidade maliana, portador do DIRE 11ML45055S, residente na rua sem medo, cidade de Nampula, detentor de uma quota no valor nominal de doze mil meticaís, correspondente a doze por cento do capital social;

d) Abdoulaye Dabo, natural de Mli Tafacirga, de nacionalidade maliana, portador do DIRE 04ML00035885C, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 2313, cidade de Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de oito mil meticaís, correspondente a oito por cento do capital social;

e) Ibrahim Dabo, natural de Tafacirga, de nacionalidade maliana, portador do DIRE 07ML00026643C, residente na avenida rua Romão Fernandes Farinha n.º 2313, cidade de Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de oito mil meticaís, correspondente a oito por cento do capital social;

f) Habib Dabo, natural de Tafacirga, de nacionalidade maliana, portador do DIRE 07ML00005996N, residente na avenida rua Romão Fernandes Farinha n.º 2313, cidade de Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de oito mil meticaís, correspondente a oito por cento do capital social;

g) Mamadou Sawane, natural de Tafacirga, de nacionalidade maliana, portador do DIRE 07ML00021712A, residente na avenida rua Romão Fernandes Farinha n.º 2313, cidade de Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de oito mil meticaís, correspondente a oito por cento do capital social.

Maputo, 3 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Renda Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101635821, uma entidade denominada Moz Renda Trading, Limitada.

Entre:

Primeiro: Nova Renda (PTY), Limitada, com sede em Avocet Corner Unit 5 Hazeldene Off 687 Silverlakes Road Silverlakes, Gauteng, registada sob o sob o número 2019/370411/07, República sul-africana, representada pelos seus Directores Trichardt Du Plessis e Cornelius Johannes Van Niekerk;

Segundo: Trichardt Du Plessis, casado, com Loraine Du Plessis, em regime de comunhão de bens, natural de Zaf, República sul-africana,

portador do passaporte n.º A09423415, emitido pelo Dep of Home Affair, válido até 24 de Junho de 2031, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, bairro da Sommerschield, na Avenida Marginal, n.º 2935, distrito municipal Ka Mavota;

Terceiro: Cornelius Johannes Van Niekerk., casado, com Michele Christina da Silva Van Niekerk, em regime de comunhão de bens, natural de Zaf, República sul-africana, portador do passaporte n.º A04210287, emitido pelo Dep of Home Affair, válido até 16 de Junho de 2024, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, bairro da Sommerschield, na Avenida Marginal, n.º 2935, distrito municipal Ka Mavota.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de – Moz Renda Trading, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede no bairro da Sommerschield, na Avenida Marginal, n.º 2935, distrito municipal Ka Mpfumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste nas actividades:

Importação e exportação de carvão mineral, cimento e agentes do comércio por grosso e a retalho, de produtos alimentares, carnes, produtos à base de carne, leite, derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares, cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais, café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias, outros produtos alimentares, agentes especializados do comércio por grosso de produtos, n.e., misto sem predominância

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de 3 (três) quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 343.000,00MT (trezentos e quarenta e três mil meticaís), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nova Renda (PTY), Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Trichardt Du Plessis;
- Uma quota no valor nominal de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cornelius Johannes Van Niekerk.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade fica a cargo dos sócios Trichardt Du Plessis e Cornelius Johannes Van Niekerk, ficando desde já nomeados administradores, com ou sem remuneração conforme eles decidirem, podendo a respetiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos administradores ou procurador devidamente autorizado.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moza - Alemã Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101642089, uma entidade denominada Moza - Alemã Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Maria Luísa Mahuinga Macucha, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malanga, quarteirão 25, C/378, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104187284F, emitido aos 6 de Junho de 2019, pela

Direcção Nacional de Identificação Civil NUIT 103531802, constitui uma sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Moza - alemã ferragens – sociedade unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Malanga, rua da Unami n.º 291, 1.º andar único, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da sócia poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a comercialização de ferros e material de construção, nomeadamente:

- Varrões de aço;
- Arame queimado;
- Pregos;
- Carrinhos de mão;
- Material de canalização;
- Material elétrico;
- Material de cofragem;
- Diverso tipo de chapas de cobertura; e
- Colas.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante a decisão da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Maria Luísa Mahuinga Macucha.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a senhora Maria Luísa Mahuinga Macucha, que desde já fica nomeada gerente, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Olicavox, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quatro de Janeiro de dois mil e vinte, da sociedade Olicavox, Limitada, com a sede na rua D. Alice, número duzentos e vinte e nove, quarteirão um, rés-do-chão, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo, com capital social de quinhentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100548909, deliberaram a mudança da sede e do capital social. Em consequência,

fica a alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto, o qual passando a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Olicavox, Limitada e tem a sua sede na rua Tenente-General Osvaldo Tazama, Torres Rani, Loja n.º 7, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, pertencente à sócia Joana Alberto Joaquim Chipande e outra quota no valor de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio André Julião Marrengula.

Os restantes artigos dos estatutos da sociedade mantêm-se.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Ourivesaria Nobreza
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101637506, uma entidade denominada Ourivesaria Nobreza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Rogério Paulo Nhamússua, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Infulene, cidade da Matola, Ndlavela, quarteirão 13, casa n.º 5055, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104109457C, emitido aos 10 de Outubro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ourivesaria Nobreza – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade

comercial e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se presentes estatutos e pela legalização aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo província.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem como objecto: venda a retalho de produtos de ourivesaria e bijuterias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem no que se acha estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscritos e realizado em dinheiro, correspondente ao sócio Rogério Paulo Nhamússua.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração, gestão da sociedade a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Rogério Paulo Nhamússua, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve só se dissolve nos termos fixados pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou imobilização do sócio da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Procurement Live – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101641317, uma entidade denominada Procurement Live – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dilma Manoj Chandulal, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Condomínio Belo Horizonte, casa n.º 90, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102770269F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, ao vinte e seis de Julho de dois mil e dezoito, nos termos do presente contrato constitui uma sociedade unipessoal, pertencente à sócia única.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Procurement Live – Sociedade Unipessoal, Limitada e irá reger-se pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua Almirante Alves Leite n.º 29, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria no âmbito da concepção de projectos para a remoção de resíduos líquidos e sólidos;
- b) Prestação de serviços de limpeza de todos os tipos de edifícios, incluindo, limpeza industrial;
- c) Importação, exportação e comercialização de artigos de limpeza, incluindo consumíveis;
- d) Gestão de lavandarias;
- e) Gestão de acampamentos;
- f) Administração e gestão de imóveis;
- g) Prestação de serviços e comércio geral;
- h) E outros serviços afins.

Dois) Fica o conselho de administração autorizado a deliberar o exercício de quaisquer actividades não compreendidas no presente artigo, desde que o faça com observância das disposições legais referentes ao licenciamento industrial e comercial.

Três) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondentes à uma única quota da sócia única, Dilma Manoj Chandulal.

CAPÍTULO III

Da gerência, administração da sociedade e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única ou a quem esta delegar por meio de procuração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Prolin África Supplier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 28 de Agosto de 2020, na sociedade Prolin África Supplier, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101034895, a entrada da senhora Maria Madalena Lázaro Macamo para a sociedade através da cessão da quota parcial do sócio Makio Didi Mabote, passando a nova sócia a deter uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondentes a 45% do capital social, alterando-se, deste modo, a redacção do artigo quarto do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma de três quotas pertencentes à:

- a) Edwin Isac Mugabe, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital;
- b) Maria Madalena Lázaro Macamo, com uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondentes a 45% do capital; e
- c) Makio Didi Mabote, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% do capital.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pub-Louco Negociação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte um, foi matriculada no livro de Registo das Entidades Legais sob numero cento e três, a folhas cinquenta e nove, do Livro C traço um, com mesma data de matrícula, foi inscrito sob o número noventa e oito, a folhas cento e cinquenta e quatro verso a cento cinquenta e cinco, do livro E barra um, a sociedade Pub-Louco Negociação – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de Dewald Alfred Drotsky, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08857868, emitido aos 10 de Outubro de 2019 e válido até 9 de Outubro de 2029, residente na República da África do Sul, com o NUIT 169684731, que ira reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pub-Louco Negociação – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, sendo regulada por este contrato e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm a sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, bairro Fagene, povoado de Morrungulo.

Três) A sede social da sociedade pode ser transferida, estabelecer sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique, cumprindo as devidas formalidades legais, e cabe à administração, decidir a sua abertura e encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços, nomeadamente:

- a) Importação e exportação;
- b) Construção civil;
- c) Manutenção e reparação de diversos equipamentos;
- d) Carpintaria;
- e) Serviços de limpeza;
- f) Aluguer de viaturas;
- g) Comercio a retalho e a grosso;
- h) Fornecimento de material de construção.

Dois) A sociedade também pode realizar outras actividades relacionadas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou de qualquer ramo da indústria ou comércio permitido por lei assim que a administração julgue explorar.

Três) A sociedade também pode adquirir participações em outras empresas, incorporadas ou a serem incorporadas, em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), que corresponde a soma de uma quota do valor nominal de cem por cento (100%), pertencente ao sócio único Dewald Alfred Drotsky, de nacionalidade sul-africana, residente na província de Joanesburgo, portador do Passaporte n.º A08857868, emitido aos 10 de Outubro de 2019 e válido até 9 de Outubro de 2029, com NUIT 169684731.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, por meio de novas entradas, em dinheiro ou em activos, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivos em capital, mediante deliberação da administração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e supervisionada por Dewald Alfred Drotsky, que é desde já nomeado director-gerente e administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que podem participar em reuniões do conselho de administração mas não podem votar.

Três) O único sócio (administrador) possui poderes absolutos de administração e representação da sociedade, de acordo com a lei e do presente contrato.

Quatro) No caso de processos legais, a sociedade será representada por um advogado devidamente autorizado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O ano fiscal coincide com o ano civil, terminando no trigésimo primeiro de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Este contrato de sociedade será regido pela lei moçambicana.

Está conforme.

Massinga, 12 de Outubro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sabuniuna Logistic & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 29 de Outubro de 2021, da sociedade Sabuniuna Logistic & Services, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100151804 e NUIT 400265119, com sede em Maputo, na Avenida Alberto Lithuli, n.º 15, com capital social de cem mil meticais, deliberaram a e nomeação do administrador da sociedade.

Em consequência da deliberação efectuada é alterada a redacção dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente sera exercida pelo sócio Mamadou Diako e em caso de impedimento pelos sócios da empresa.

Dois) A sociedade obriga-se por pelo menos uma das assinaturas dos sócios da sociedade.

Três) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do administrador, e ou do funcionario da sociedade devidamente credenciado.

Nada mais havendo a se tratar deu-se, pelas onze, por encerrada a reunião da assembleia geral e, para constar, lavrou-se a presente acta, que depois de lida e aprovada nos seus precisos termos, vai ser assinada pelos sócios da sociedade.

Maputo, 1 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Serviconta Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101585352, uma entidade denominada Serviconta Group, Limitada.

No dia 30 de Julho de 2021, foi constituída uma entidade denominada Serviconta Group, Limitada e matriculada no dia 2 de Agosto de 2021, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101585352.

António Joel Mapanzene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Homóine-Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101049302203A, emitido aos 2 de Outubro de 2014, na cidade de Maputo, residente no bairro das Mohotas,

quarteirão n.º 10, casa n.º 112, no distrito municipal Ka Mahota-cidade de Maputo; Joaquim Pedro Cangela, natural de Guilaze-Homofine-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100001924N, emitido aos 12 de Julho de 2021, na Matola, residente no bairro 1.º de Maio-Matola, quarteirão n.º 71, casa n.º 11, casado com Rita Ernesto Chirindze Cangela, em comunhão geral de bens; e

Lucrêncio Manuel Ernesto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100783374I, emitido aos 8 de Janeiro de 2021, na cidade de Maputo, residente no bairro de Zona Verde-Infulene, quarteirão n.º 36, casa n.º 186, na Matola, que se regerá pelo seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Servicon Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua Sede no bairro de Alto-Maé, Avenida Mohamed Siad Barre n.º 586, rés-do-chão, distrito municipal Ka Mpumo, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviço de contabilidade, consultoria, assessoria, serviços administrativos, constituição de empresas e transporte;
- Comércio geral a grosso e retalho com importação, exportação, consignações e papelaria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social. Integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), equivalente a três quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- António Joel Mapanzene, titular do NUIT 103331927, com

quarenta mil e oitocentos meticais (40.800,00MT), equivalente a trinta e quatro por cento do capital social;

- Joaquim Pedro Cangela, titular do NUIT 104953166, com trinta e nove mil e seiscentos meticais (39.600,00MT), equivalente a trinta e três por cento do capital social; e

- Lucrêncio Manuel Ernesto, titular do NUIT: 102915089, com trinta e nove mil e seiscentos meticais (39.600,00MT), equivalente a trinta e três por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Direcção e representação)

Um) A direcção e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio: António Joel Mapanzene nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura do director-geral e os dois sócios Joaquim Pedro Cangela e Lucrêncio Manuel Ernesto, que desempenham as funções de técnicos de contas ou de mandatários devidamente constituído

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura por um dos sócios.

Dois) É proibido os sócios e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

Um) Por interdição, extinção ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem o direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) Os órgãos de gestão apresentam à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhada de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sunny Mozambique International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Sunny Mozambique International, Limitada, registada sob número 100801744, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, o artigo quarto dos estatutos da sociedade passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de única quota, em cem por cento, pertencente ao único sócio Yaoming Mai, respectivamente.

Nampula, 30 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tchezi Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101326063, uma entidade denominada Tchezi Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dinis Florinda Constantino Tivane, casado, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401373C, emitido em Maputo a 22 de Novembro de 2018, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 11, casa n.º 360, cidade da Matola.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidades limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Tchezi Soluções – Sociedade Unipessoal,

Limitada e tem a sua sede na rua de Xai-Xai, no bairro da Liberdade, quarteirão 11, casa n.º 360, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades de prestação de serviços:

- a) Comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações em estabelecimentos comerciais;
- b) Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos em estabelecimentos especializados;
- c) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros em estabelecimentos especializados;
- d) Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- e) Comércio a retalho de equipamentos de protecção individual e segurança no trabalho;
- f) Limpeza em edifícios e fumigação;
- g) Aluguer de veículos;
- h) Comércio geral;
- i) Promoção de eventos e espectáculos;
- j) Consultoria jurídica;
- k) Marketing e comunicação;
- l) Logística;
- m) Importação e exportação de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio único Dinis Florinda Constantino Tivane, em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Dinis Florinda Constantino Tivane que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

TGP Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101642208, uma entidade denominada TGP Consultores, Limitada.

João Mário Salomão, casado, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168730S, de validade vitalícia, com o NUIT 100599351 e residente em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, n.º 64; Maria João da Silva de Gouveia Homem, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100071284A, de validade vitalícia, com o NUIT 109796484 e residente na Avenida Julius Nyerere n.º 161, 2.º andar – Maputo; e

Jéssica Carlota Henriques Freitas, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE 11PT00086409C, válido até 5 de Novembro de 2021, com o NUIT 144031296 e residente na Avenida Julius Nyerere n.º 360, 14.º esquerdo – Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TGP Consultores, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 202, rés-do-chão, bairro Polana Cimento.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a consultoria em turismo; gestão de projectos; prestação de

serviços de consultoria e assessoria na área da gestão financeira, contabilidade e recursos humanos; gestão de empresas ligadas ao turismo cinegético e ecoturismo ou turismo de conservação; gestão e exploração de empreendimentos turísticos e similares tanto diretamente como em contrato de prestação de serviços, em instalações próprias ou arrendadas; promoção e venda de serviços turísticos; formação de pessoal na área da hotelaria e turismo; aluguer de material e de equipamento para a prática de desportos náuticos e marítimos; agenciamento de viagens e prestação de serviços conexos; comércio de importação e exportação; gestão de actividades culturais e desportivas; prestação de serviços de transporte turístico e aluguer de viaturas; actividade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha a competente autorização legal.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras empresas ainda que tenham objecto diverso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio João Mário Salomão;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondendo a 5% do capital social, pertencente a sócia Maria João da Silva de Gouveia Homem; e
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondendo a 5% do capital social, pertencente a sócia Jéssica Carlota Henriques Freitas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas, fazendo suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas por qualquer dos sócios carece de ser apresentada e aprovada em assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) As quotas não podem ser vendidas ou cedidas a pessoas, sociedades e outros sem deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário, desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, junto aos bancos e instituições públicas ou privadas, tribunais e ministérios.

Dois) Os poderes de gerência podem ser delegados a outrem através de uma acta de assembleia geral ou de uma procuração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um representante do sócio maioritário desde que por ele nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, sendo que a quota permanecerá indivisível.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Xibalakatsa Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101603830, uma entidade denominada Xibalakatsa Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90, n.º 1 do decreto-lei n.º 2/2005, revisto em 2003 de 27 de Dezembro de Código Comercial de Moçambique por: Nélío Albazino Quetane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Polana Caniço, na casa n.º 15, quarto 63, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101002383765I, emitido a 24 de Maio de 2018, solteiro, maior, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

Xibalakatsa Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída pelo um único quota que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes artigos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 1.º de Maio, quarto 6, casa 37, posto administrativo de Infulene, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão de sócio único, a sociedade poderá deslocar da sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, importação e exportação desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade de turismo e industrial; comércio geral e produtos alimentares; comércio e retalho de loiça e electrodomésticos; comércio de material de escritório, mobiliários, telecomunicação e

equipamentos diversos; prestação de serviços na área de transportes; consultoria para gestão de negócios.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma conta único do sócio Nélío Albazino Quetane.

Uma conta no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Nélío Albazino Quetane.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Nélío Albazino Quetane, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade poderá ainda se fazer apresentar por um procurador especialmente dignado pela administração nos termos específicos do respeito mandato.

ARTIGO SEIS

(Balanço das contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SETE

(Disposições finais)

Em todo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.